

REGULAMENTO DO PRÉMIO EXPLORER INVESTMENTS

REGULAMENTO PARA A ATRIBUIÇÃO DO PRÉMIO EXPLORER INVESTMENTS

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente Regulamento define o processo de atribuição do Prémio de Mérito pela **Explorer Investments** a um (1) estudante do 1º ano dos Mestrados do ISEG de *Finance, Economics, Monetary and Financial Economics e Management*.
2. No ano letivo 2025/2026 será atribuído um (1) Prémio de Mérito **Explorer Investments** para um (1) estudante do 1º ano dos mestrados referidos no ponto anterior.

Artigo 2.º

Condições de atribuição do Prémio **Explorer Investments** para estudante de Mestrado

Considera-se elegível, para efeitos de atribuição do Prémio de Mérito **Explorer Investments**, os estudantes de mestrado, que cumpram os seguintes critérios, cumulativamente:

- a) Estejam matriculados no 1º ano de um dos mestrados referidos no ponto 1 do Artigo 1.º do **ISEG**;
- b) Tenham concluído a Licenciatura com uma média final igual ou superior a 15 valores;
- c) Não sejam detentores de outros Prémios ou Bolsas de Estudo.

Artigo 3.º

Valor do Prémio **Explorer Investments**

O Prémio **Explorer Investments** para estudantes de Mestrado terá o valor de 11.900€ (onze mil e novecentos euros).

Artigo 4.º

Candidatura

A atribuição do Prémio **Explorer Investments** depende da candidatura submetida pelos candidatos em formulário próprio enviado aquando da comunicação de abertura de candidaturas.

Artigo 5.º

Instrução da candidatura e seleção dos candidatos

1. A candidatura é efetuada obrigatoriamente através do preenchimento de formulário para o efeito.
2. Os candidatos deverão fazer acompanhar a candidatura com o seu Curriculum Vitae, uma Carta de Apresentação e um vídeo, até 3 minutos, com as suas motivações para a obtenção do Prémio **Explorer Investments**. O conteúdo do vídeo deve englobar as seguintes questões:
 - a) Fala-nos de ti!
 - b) O que te levou a escolher a tua área de estudo?
 - c) Quais são os teus planos para o valor recebido?
 - d) Onde é que te vês daqui a 10 anos?
3. Pode fazer parte do processo de decisão de concessão do Prémio, a realização de uma entrevista com a **Explorer Investments**, presencial ou online.

Artigo 6.º

Prazos

Os prazos para submissão da candidatura e para a sua apreciação são anualmente divulgados.

Artigo 7.º

Competência para a decisão

1. O Prémio **Explorer Investments** será atribuído ao estudante que cumpra os requisitos apresentados no Artigo 2º deste Anexo e que corresponda ao perfil pessoal e motivacional pretendido pela **Explorer Investments**, após análise do vídeo e da eventual entrevista realizada.
2. A decisão final é da responsabilidade da **Explorer Investments**.

Artigo 8.º

Indeferimento liminar

1. É causa de indeferimento da candidatura:
 - a) A submissão do mesmo, incluindo os documentos que o devam instruir, fora dos prazos definidos no presente regulamento;
 - b) A instrução incompleta do processo;
2. São ainda indeferidos liminarmente, os requerimentos cujos estudantes:
 - a) Não tenham honrado todos os compromissos assumidos perante o ISEG (não só, o pagamento de Propinas e Taxas, como também, a devolução de equipamento e outro material de estudo que lhes tenha sido confiado, ou satisfação de quaisquer outras obrigações assumidas perante o ISEG);
 - b) Tenham no seu processo individual, enquanto estudantes do ISEG, qualquer indicação comprovada de incumprimento das regras de funcionamento das atividades letivas ou de avaliações de conhecimentos.

Artigo 9.º

Cessação do Prémio

1. Constituem motivos para a cessação do direito ao Prémio:
 - a) A perda, a qualquer título, da qualidade de aluno do ISEG e do curso;
 - b) O conhecimento de que o aluno tenha um comportamento indigno que viole o Código de Ética do ISEG.
2. A cessação do direito ao Prémio **Explorer Investments** reporta -se:
 - a) No caso da alínea a) do n.º 1:
 - i) Ao mês em que perdeu a qualidade de aluno, quando se trate de estudante matriculado e inscrito no ensino superior pela primeira vez; ou
 - ii) Ao início do ano letivo, quando se trate de estudante que já tenha, em ano letivo anterior, perdido a qualidade de aluno;
 - b) No caso da alínea b) reporta ao mês da ocorrência do referido comportamento.

O estudante fica obrigado a repor quaisquer quantias indevidamente recebidas.

Artigo 10.º

Divulgação e comunicação

O presente Regulamento estará disponível no sítio oficial do ISEG, podendo ser complementarmente usados outros meios para sua divulgação.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura, sendo imediatamente aplicável ao ano letivo 2025/2026.